



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 275/2019

PUBLICADO	
DATA:	29 / 11 / 19
ÓRGÃO:	O Presente
PÁGINA:	02
Nº EDIÇÃO:	4673

- PUBLICADO -	
DATA:	29 / 11 / 19
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
www.mercedes.pr.gov.br	
EDIÇÃO:	2013

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA MARCENARIA SOARES LTDA ME, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93 E CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 5/2019.

Contrato nº 275/2019
Identificação: 3752019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. Cleci M. R. Loffi, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 886.335.359-04, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **EMPRESA MARCENARIA SOARES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.860.096/0001-72, inscrição estadual n.º 90582774-09, com sede na Av. João XXIII, n.º 9, CEP 85.998-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Rosenei Hoffmann Soares, residente e domiciliado na Rua Padre José Gaertner, n.º 641, CEP 85.998-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.396.774-6, expedida pela SESP/PR, inscrita no CPF sob n.º 021.582.039-86, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, diante do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º 5/2019, têm por justo e acordado o presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **CONCEDENTE**, pelo presente instrumento, cede a **CONCESSIONÁRIA**, a título de Concessão de Direito Real de Uso, o Lote Urbano descrito a seguir:

Lote 01

Área de 1.882,80 m², dotada de um barracão industrial com área de 448,00 m² e de um centro

Página 1 de 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 275/2019

administrativo com área de 84,75 m², sita sobre o Lote n.º 12, com área de 800,00 m², parte Leste do Lote n.º 13, com área de 556,00m² e parte Leste do Lote n.º 16, com área de 526,80m², da Quadra 01, do Loteamento Parque Industrial, matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo da presente concessão é de 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período a critério do CONCEDENTE, desde que requerido com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- a) arcar com as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, internet, seguro, manutenção e limpeza da área física dos imóveis e outras taxas e despesas que porventura possam incidir sobre os mesmos;
- b) apresentar os comprovantes de pagamentos das despesas citadas na alínea anterior quando for exigido pelo CONCEDENTE;
- c) responsabilizar-se por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do CONCEDENTE, em virtude do uso ilícito ou lícito dos imóveis concedidos;
- d) manter os imóveis concedidos em perfeito estado de conservação e asseio, zelando por sua integridade e realizando as manutenções e reparos necessários;
- e) empregar os imóveis concedidos efetivamente no desempenho de suas atividades;
- f) não alterar a destinação dos imóveis concedidos, senão em virtude da regular alteração de seu ramo de atividade e desde que compatível com o local;
- g) não locar, ceder ou de qualquer forma permitir o uso dos imóveis concedidos por outras pessoas, físicas ou jurídicas;
- h) permitir a entrada do fiscal do CONCEDENTE, regularmente indicado no instrumento contratual, e atender às solicitações feitas no intuito de aferir o cumprimento das disposições licitatórias e contratuais;
- i) restituir os imóveis concedidos quando do término da concessão ou rescisão contratual;
- j) cumprir as disposições legais e regulamentares relativas ao seu ramo de atividade, especialmente no que se refere a obtenção de licenças junto aos órgãos competentes;
- k) manter as condições de habilitação e qualificação durante o prazo contratual;
- l) realizar as benfeitorias a que se obrigou no prazo prescrito por este Edital;

Página 2 de 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 275/2019

m) iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das benfeitorias a que se obrigou, com o número mínimo de empregos diretos propostos;

n) manter, no mínimo, o número de empregos diretos constantes da proposta escrita;

o) atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do faturamento anual indicado em sede de sua proposta.

CLÁUSULA QUARTA – Constitui obrigação do CONCEDENTE permitir a ocupação dos imóveis descritos na Cláusula Primeira, bem como, não molestar a posse exercida pela CONCESSIONÁRIA enquanto a mesma cumprir as disposições editalícias e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - Constitui direito da CONCESSIONÁRIA a ocupação dos imóveis descritos na Cláusula Primeira, bem como, ser mantida na posse do mesmo enquanto estiver cumprindo as disposições editalícias e contratuais.

Parágrafo único. À CONCESSIONÁRIA assiste o direito ao manejo das competentes ações possessórias, inclusive contra o CONCEDENTE, quando injustamente tiver sua posse ameaçada, turbada ou esbulhada.

CLÁUSULA SEXTA – É assegurado ao CONCEDENTE o direito a fiscalização da concessão ora outorgada, o que se fará por meio de seus agentes e, especialmente, pelo fiscal designado, Sr. Vilson Martins.

Parágrafo Segundo: Ao final da concessão, os imóveis retornarão ao CONCEDENTE com todas as suas benfeitorias.

Parágrafo Terceiro: Caso o CONCESSIONÁRIO tiver a intenção de realizar melhoramentos e benfeitorias diversas das que originalmente se obrigou, este deverá previamente pedir autorização por escrito ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de término da vigência do presente contrato ou sua rescisão, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a desocupar imediatamente os imóveis objeto desse contrato, restituindo-os ao CONCEDENTE em perfeitas condições, independente de qualquer aviso prévio judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – A CONCEDENTE poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, no caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento ou no Edital do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º 5/2019.

Parágrafo Primeiro. A rescisão contratual nos termos do *caput* desta cláusula não exclui a eventual aplicação das penalidades legais e contratuais.

Página 3 de 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 275/2019

Parágrafo Segundo. Eventual oscilação do número de empregados, bem como, o não atingimento do faturamento anual mínimo proposto, desde que devidamente justificado e aceito pelo CONCEDENTE, poderá ser relevado.

Parágrafo Terceiro. Ficam expressamente reconhecidos os direitos do CONCEDENTE em caso de rescisão.

CLÁUSULA NONA - Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA nos imóveis objeto desta concessão serão incorporados ao patrimônio do CONCEDENTE, não cabendo a CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização ou ao direito de retenção, de onde se extrai o caráter oneroso da presente concessão.

CLAÚSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONCEDENTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONCESSIONÁRIA as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei n° 8.666/93:

I - advertência;

II - multa equivalente a 02 (dois) Valores de Referência do Município vigentes ao tempo da infração;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Integra e completa o presente instrumento, independentemente de transcrição, obrigando ambas as partes, o inteiro teor o procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º 5/2019, especialmente o Edital respectivo e a proposta exarada pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Primeiro. O presente instrumento rege-se pelas cláusula e condições aqui dispostas, pelas disposições do Edital da Concorrência n.º 5/2019, pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação afeta, além da Lei Municipal n.º 532, de 30 de junho de 2006, da Lei Municipal n.º 928, de 26 de novembro de 2009, independentemente de literal transcrição.

Parágrafo Segundo. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, dos preceitos de direito público e dos princípios gerais de direito, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Página 4 de 5

RH



Município de Mercedes

Estado do Paraná

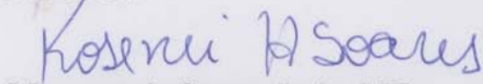
Contrato nº 275/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato.


E por estarem certas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Mercedes-PR, 18 de novembro de 2019.

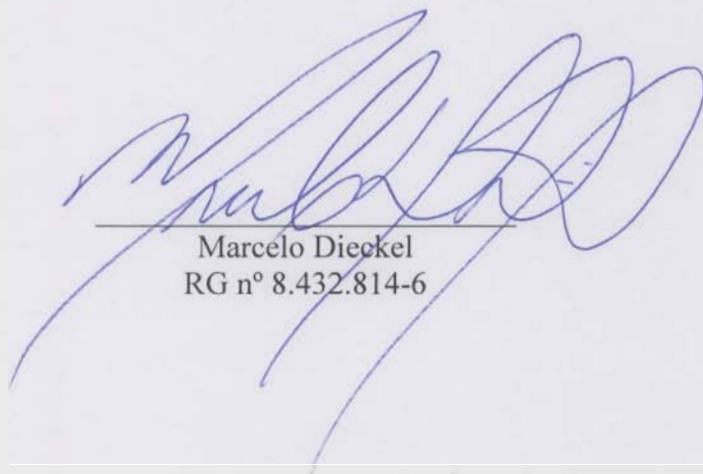

Município de Mercedes
CONCEDENTE


Marcenaria Soares Ltda. ME
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:



Wilson Martins
RG nº 4.426.875-2



Marcelo Dieckel
RG nº 8.432.814-6

Página 5 de 5